



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2015

PROCESSO Nº 61985.000446/2014-04

CONTRATO PARA CURSO DE DIFUSÃO EM GESTÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE, inscrita no CNPJ nº 43.588.755/0001-61, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 6º andar – Butantã – São Paulo, CEP 05423-180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro ANDRÉ STEAGALL GERTSENCHTEIN, CPF nº 101.328.848-36 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro ANTONIO CARLOS FONSECA, CPF nº 614.836.138-87, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº DL/02/2014, com fundamento no inciso



XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 36/2015/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a execução do curso de Gerenciamento de Projetos de Nuclear, compreendendo 12 (doze) disciplinas, a serem oferecidas na ordem apresentada na tabela abaixo, com carga horária total de 312 horas-aula, visando atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL.

DISCIPLINA	CARGA
1. Fundamentos de Gestão de Projetos – Visão Geral	312
2. Módulo de Planejamento de Projetos	
3. Documentação de Engenharia	
4. Engenharia de Campo	
5. Suprimentos em Ambiente Público	
6. Aspectos Humanos no Gerenciamento de Projetos	
7. Gestão da Qualidade e normas relacionadas	
8. Controle de Projetos	
9. Gestão de riscos em projetos	
10. Gestão de tempos em projeto	
11. Oratória – Expressão Oral	
12. Expressão escrita	

Parágrafo Único – Integra ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Afastamento de Licitação nº DL/02/2014, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado nas dependências da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- III - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no afastamento de licitação;
- V - Prestar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento, salvo aquelas de caráter sigiloso;
- VI - Desclassificar os alunos que forneçam informações inverídicas ou apresentem desempenho acadêmico insuficiente. Neste caso, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o mais rápido possível;
- VII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203, de 2010, que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- VIII - Apresentar à **CONTRATANTE**, **quando for o caso**, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso**;
- XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do afastamento de



licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto será executado pela *CONTRATADA* na forma apresentada e a expedição do certificado será de competência da Universidade de São Paulo – USP, em conjunto com o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CoCEX 5857/10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* obriga-se a:

- I - Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- II - Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da execução do objeto, na forma do contrato;
- III - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no afastamento de licitação;
- IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
- VI - Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 142.000,00 (**cento e quarenta e dois mil reais**).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra-



ção, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Fica dispensada a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente Contrato, e encerra-se em 30/09/2016, correspondendo a 330 (trezentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto), o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, encerrando-se em 30/10/2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Evento “1” – R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), a ser pago após a assinatura deste contrato, a ocorrer até 05/11/2016;

Evento “2” – R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), a ocorrer até 03/02/2016 correspondendo a 90 (noventa) dias corridos após a assinatura deste contrato;

Evento “3” – R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), a ocorrer até 03/05/2016 correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura deste contrato; e

Evento “4” – R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), com a ocorrência de 237 (duzentos e trinta e sete) horas/aula, bem como do fechamento e encerramento do curso, a ocorrer até 30/09/2016, correspondendo a 330 (trezentos e trinta) dias corridos após a assinatura deste contrato.



Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Segundo - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela *CONTRATADA* com o objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

Parágrafo Quarto - Antes do pagamento, a *CONTRATANTE* verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da situação da *CONTRATADA* nos sites oficiais, no que for pertinente, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela *CONTRATADA*, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* não poderá emitir duplicata em função do presente contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas.

Parágrafo Sétimo - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Oitavo - A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela *CONTRATADA*, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 05.572.2058.14T7.0001

Elemento de Despesa: 39

PI: MD000620PMN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 6º do Decreto 2271/97.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Objeto do Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo Terceiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na especificação do objeto contratual.

Parágrafo Quarto - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - A satisfação do público usuário.



Parágrafo Quinto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da *CONTRATADA* que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sétimo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela *CONTRATADA*, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA*, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA* ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



- XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** na vigência deste Contrato, será efetuada por escrito e encaminhada à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento. Alterações de endereçamento deverão ser imediatamente comunicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8078, de 1990, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do processo administrativo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



São Paulo, 5 de novembro de 2015.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

ANDRÉ STEAGALL GERTSENCHTEIN
Diretor Superintendente
Representante da CONTRATADA

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS FONSECA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rogério Martins Lima
Assistente Administrativo
Divisão de Manutenção

RENATA SEABRA DE FRANÇA
CPF nº: 299.756.758-08
Identidade nº: 30.091.37-X

Ricardo de Santana Silva
Assistente Administrativo
Divisão de Manutenção

CLAUDINEIA DE PAULO LOPES
CPF nº: 311.218.998-11
Identidade nº: 35.373.892-X